

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

411

Senhor Presidente ,
Senhores Vereadores,

À apreciação de Vossas Excelências submeto projeto de Lei, tratando de substituição das tabelas constantes dos itens II, letras a e b, itens V e VI, da Lei n. 400, de 26 de Dezembro de 1966, atualizando-as.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa.

Jose Cesar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 27 de Novembro de 1967.-

Ofício n. 558-67
Senhor Presidente,

*Recebido
em 30-11-67.
EJ*

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre substituição de tabelas.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.-

Jose Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

Aprovado em 27/12/67 DiscussãoSala de sessões 27/12/67EMENDA MODIFICATIVA Nº 1AOPROJETO DE LEI Nº 527/67

MODIFIQUE-SE A

TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL/AMBULANTEcomo segue:
Alíquota s/ o Sál-
lário Mínimo %a) COMÉRCIO EVENTUAL

DIA MES ANO

1)	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes, para venda em balcão, barracas ou mesas	3	12	35
2)	Aparelhos elétricos, de uso doméstico	3	12	35
3)	Armarinhos e miudezas	3	12	35
4)	Artefatos de couro	3	12	35
5)	Artigos carnavalescos (máscaras, confetis, serpentinas, lança-perfumes e congêneres)	5	25	55
6)	Artigos para fumantes	5	20	45
7)	Artigos não especificados nesta Tabela	3	12	35
8)	Artigos de papelaria	2	10	35
9)	Artigos de toucador	3	12	35
10)	Aves	2	10	25
11)	Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar	10	30	60
12)	Brinquedos e artigos ornamentais para presentes	3	12	35
13)	Fogos de artifício	10	30	60
14)	Frutas nacionais e estrangeiras	2	10	25
15)	Gêneros e produtos alimentícios, aves, ovos, doces, frutas queijos, peixes, carne etc.	2	10	25
16)	Jóias e relógios	5	25	50
17)	Louças, ferragens e artefatos de plástico e de borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes	3	12	25
18)	Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo	8	30	60
19)	Revistas, livros e jornais	2	12	25
20)	Tecidos e roupas	3	12	35

b) COMÉRCIO AMBULANTE

21)	Armarinhos e miudezas	3	12	35
22)	Artigos não especificados	3	12	35
23)	Artigos de toucador	3	12	35
24)	Bijouterias e pedras não preciosas	3	12	35
25)	Brinquedos	3	12	35
26)	Bebidas alcoólicas	3	12	45
27)	Confecções de luxo, peles, pelicas, plumas	8	30	60
28)	Fazendas e roupas feitas	3	12	35
29)	Gêneros e produtos alimentícios	3	12	25
30)	Jóias e pedras preciosas	8	30	60
31)	Louças, ferragens, artefatos de borracha, plástico, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes	3	12	25
32)	Malhas, meias, gravatas e lenços	3	12	25
33)	Refrigerantes	3	12	35

NOTA: A LICENÇA SERÁ COBRADA PARA CADA ESPECIFICAÇÃO, CASO O CONTRIBUINTE NEGOCIE COM MAIS DE UMA MERCADORIA RELACIONADA, ACRES-CENTANDO-SE NA LICENÇA 30% QUANDO A MERCADORIA FOR NEGOCIADA ATRAVÉS DE VEÍCULO E 50% QUANDO TRATAR-SE DE VEÍCULOS MUNIDOS DE ALTO-FALANTES.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

AO

PROJETO DE LEI Nº 527/67TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADEOnde se lê:

Propaganda

- | | |
|---|------|
| 4 - por meio de música, por dia | 1,0% |
| 6 - por meio de alto-falante, por dia | 2,0% |

LEI A - S E

Propaganda

- | | |
|---|------|
| 4 - por meio de música, por dia | 3,0% |
| 6 - por meio de alto-falante, por dia | 5,0% |

TAXA DE LICENÇA PARA O TRAFEGO DE VEICULOSModifiquem-se as seguintes alíquotas; como segue:

Alíquota sôbre o

a) VEICULOS DE TRAÇÃO A MOTOR:

Salário mínimo

Ambulâncias:

- | | |
|--|-----|
| 1 - para transporte de doentes | 10% |
| 2 - funerais | 10% |

Automoveis, com motor de até 100 HP:

- | | |
|--|-----|
| 1 - modelo de fabricação do ano em que fôr feito o registro | 18% |
| 2 - modelo de fabricação do ano anterior àquele em que fôr
feito o registro | 17% |
| 3 - modelo de fabricação do ano imediatamente anterior
ao de nº 2 | 16% |
| 4 - modelo de fabricação dos anos anteriores ao de nº 3 | 15% |

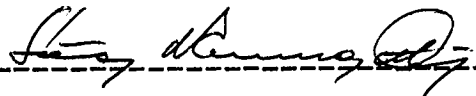
Automoveis com motor de mais de 100 HP

- | | |
|--|------|
| 1 - modelo de fabricação do ano em que fôr feito o registro | 23 % |
| 2 - modelo de fabricação do ano anterior àquele em que fôr
feito o registro | 22 % |
| 3 - modelo de fabricação do ano imediatamente anterior ao
de nº 2 | 21 % |
| 4 - Modelo de fabricação dos anos anteriores ao de nº 3 | 20 % |

c) OUTROS VEICULOS:

- | | |
|---|-----|
| 1 - bicicletas, quando de aluguel | 2 % |
|---|-----|

Em 27 de Dezembro de 1967.



João Menegatti

Aprovado em 27/12/67 DiscussãoSala de sessão 27/12/67

Presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 527/67

()

Dispõe s̃bre substituição de tabelas.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os itens II, letras a e b, V e VI da TABELA III, da Lei n. 400 de 26 de Dezembro de 1966, ficam substituidos pelas tabelas apensas a esta Lei.

ARTIGO 2º -: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Padre Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

As comissões de

Sumário
d. Justica

Sala das Sessões

Presidente

Apro. no em

Sala do sessão

Discussão

Presidente

Apro. no em

Sala do sessão

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Totamente renovada pela 1158
no 1.

TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMERCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

a) COMERCIO EVENTUAL

ALÍQUOTA SOBRE
O SALÁRIO MÍNIMO

	DIA --%	MÊS --%	ANO --%
1)- Alimentos preparados, inclusive refrigerantes, para venda em balcões, barracas ou mesas	2	10	30
2)- Aparelhos elétricos, de uso doméstico	2	10	30
3)- Armários e Miudezas	2	10	30
4)- Artefatos de couro	2	10	30
5)- Artigos Carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas, lança-perfumes e congêneres)	3	20	50
6)- Artigos para fumantes	3	15	40
7)- Artigos não especificados nesta tabela	2	10	30
8)- Artigos de papelaria	1,5	10	30
9)- Artigos de toucador	2	10	30
10)- Aves	1,5	10	20
11)- Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar	3	20	50
12)- Brinquedos e artigos ornamentais para presentes ...	2	10	30
13)- Fogos de artifício	3	20	50
14)- Frutas nacionais e estrangeiras	1	10	20
15)- Gêneros e produtos alimentícios, aves, ovos, doces, frutas, queijos, peixes, carne, etc	1,5	10	20
16)- Jóias e relógios	3	20	40
17)- Louças, ferragens e artefatos de plásticos e de borrachas, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes	2	10	20
18)- Peles, peliças, pluma ou confecções de luxo	3	20	50
19)- Revistas, livros e jornais	1	10	20
20)- Tecidos e roupas	2	10	30
B) <u>COMÉRCIO AMBULANTE:-</u>			
21)- Armários e miudezas	2	10	30
22)- Artigos não especificados	2	10	30
23)- Artigos de toucador	2	10	30
24)- Bijouterias e pedras não preciosas	2	10	30
25)- Brinquedos	2	10	30
26)- Bebidas alcoólicas	3	10	40
27)- Confecções de luxo, peles, peliças, plumas	3	20	50
28)- Fazendas e roupas feitas	2	10	30
29)- Gêneros e produtos alimentícios	1,5	10	20
30)- Jóias e pedras preciosas	3	20	40
31)- Louças, ferragens, artefatos e de borracha, plásticos, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes	2	10	20
32)- Malhas, meias, gravatas e lenços	1,5	10	20
33)- Refrigerantes	2	10	30

NOTA - A LICENÇA SERÁ COBRADA PARA CADA ESPECIFICAÇÃO, CASO O CONTRIBUINTE NEGOCIE COM MAIS DE UMA MERCADORIA RELACIONADA:- ACRESCENTANDO-SE NA LICENÇA, 30% QUANDO A MERCADORIA FOR NEGOCIADA ATRAVÉS DE VEÍCULOS. E 50% QUANDO TRATAR-SE DE VEÍCULOS MUNIDOS DE ALTO-FALANTES.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADEALÍQUOTA

Sobre o
Salário
mínimo

Alto-falante, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido no interior de estabelecimento comercial, industrial ou profissional 10%

Anuncio:

- | | |
|--|-------|
| 1- sob forma de cartaz, cada um | 0,2% |
| 2- em mesas, cadeiras ou bancos, toldos, bambinelas, capotas, cortinas e semelhantes | 0,2% |
| 3- no interior de veículos, por veículo e por ano | 0,3% |
| 4- no exterior de veículos, por veículo e por ano | 0,3% |
| 5- em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por dia | 0,5% |
| 6- conduzido por uma ou mais pessoa, cada um por pessoa e por dia | 0,3% |
| 7- distribuído em mão ou a domicílio, por milheiro ou fração .. | 0,5% |
| 8- colocado no interior de estabelecimento, quando estranho à atividade deste, por anúncio e por ano | 0,5% |
| 9- em pano de boca de teatro ou casa de diversão, por anúncio e por mês | 0,4% |
| 10- projetado na tela de cinema, por filme ou chapa, por dia .. | 0,5% |
| 11- pintado na via pública, quando permitido, por metro quadrado e por dia | 0,05% |
| 12- em faixas, quando permitido, por dia | 0,5% |

Emblema, escudo ou figura decorativa, por unidade e por ano 1,0%

Letreiro, - Placa ou dístico metálico ou não, com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, por letreiro, placa ou dístico, por ano 1,0%

Mostruário - colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais, ou em galerias, estações, abrigos, etc., por mostruários e por ano 2,0%

Painel

- | | |
|---|------|
| 1- painel, cartaz ou anúncio colocado em circos ou casas de diversões, por unidade e por mês | 2,0% |
| 2- idem, idem, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, por metro quadrado ou fração, por ano | 0,1% |
| Painel, cartaz ou anúncio, colocado em casas de diversões, por unidade e por ano | 1,0% |

Propaganda:

- | | |
|---|--------|
| 1- oral feita por propagandista, por dia | 1,0% |
| 2- idem, idem por mês | 5,0% |
| 3- idem, idem, por ano | 20,0% |
| 4- por meio de música, por dia | 3 1,0% |
| 5- por meio de animais (circo etc.) por dia | 1,0% |
| 6- por meio de alto-falante, por dia | 5 2,0% |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

C O N T I N U A Ç Ã OTAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ALÍQUOTA

Sobre o

Salário

Mínimo

VITRINE

- 1- Para exposição de artigos estranhos ao negócio
do estabelecimento ou alugada a terceiros, por
vitrine e por ano 10%

Caieiras, 8 de Novembro de 1.967.-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE LICENÇA PARA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS

a) VEÍCULOS DE TRAÇÃO A MOTOR:

ALÍQUOTA
sobre o salário
mínimo

Ambulâncias:

1- para transporte de doentes	10%
2- funerais	10%

Automóveis; com motor de até 100 HP

1- modelo de fabricação do ano em que fôr feito o registro	15% 18
2- modelo de fabricação do ano anterior àquêle em que fôr feito o registro	16% 17
3- modelo de fabricação do ano imediatamente anterior ao de Nº2	17% 16
4- modelo de fabricação dos anos anteriores ao de nº3 ..	18% 15

Automóveis com motor de mais de 100% HP

1- modelo de fabricação do ano em que fôr feito o registro	20% 23
2- modelo de fabricação do ano anterior àquêle em que fôr feito o registro	21% 22
3- modelo de fabricação do ano imediatamente anterior ao de nº2	22% 21
4- modelo de fabricação dos anos anteriores ao de nº3	23% 20

Auto-lotação:

1- até 12 passageiros	20%
2- de mais de 12 passageiros	25%

Auto-ônibus

1- até 20 passageiros	25%
2- de mais de 20 até 30	30%
3- de mais de 30 passageiros	35%

Auto-oficina

1- automóvel ou camioneta-oficina	25%
2- caminhão-oficina	30%

Automotores em geral: elevadores, guindastes, empilhadeiras,
rebocadores, ascensores, estaqueadores, britadores e similares 12%

Caminhões, ou camionetas de carga:

1- com capacidade até 1 tonelada	15%
2- com capacidade de mais de 1 até 2 toneladas	18%
3- idem, idem, de mais de 2 até 3 toneladas	20%
4- idem, idem, de mais de 3 até 6 toneladas	25%
5- idem, idem, de mais de 6 até 9 toneladas	30%
6- idem, idem, de mais de 9 até 12 toneladas	35%
7- idem, idem, de mais de 12 toneladas	40%

Motocicletas: com ou sem " side-car " 5%

Reboques e tratores:

1- reboque ou 2 trailer "	5%
2- trator de rodas de borracha	10%
3- trator com rodas ou esteiras de ferro	20%

b) Veículos de tração animal:

De carga, desprovido de molas:

1- de rodas de ferro ou de madeiras	5%
2- de rodas com aro de borracha maciça	4%
3- de rodas com aro de borracha-pneumática	3%

De carga, providos de molas:

1- de rodas com aros de ferro ou de madeiras	5%
2- de rodas com aros de borracha maciça	4%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE LICENÇA PARA O TRAFEGO DE VEICULOS

ALIQUOTA
Sôbre o salário
mínimo

3- de rodas com aros de borracha-pneumático 3%

De passageiros:

1- de 2 rodas com pneumático 3%
2- idem, idem, com aros de borracha maciça 4%
3- de 4 rodas com aros de pneumático 5%
4- de 4 rodas com aros de borracha maciça 6%

c) Outros Veículos

1- Bicicletas, quando de aluguel 1,5% 2
2- Bicicletas particulares 1%
3- Bicicletas motorizadas, lambretas, vespas e similares, -
corrocinhas, tricicles a pedal ou carrinhos de mão a fre
te ou para a venda ou entrega de mercadorias 3%

Caieiras, 8 de Novembro de 1.967.-